



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Credenciamento

002/2026

CRENCIANTE

Prefeitura Municipal de Moeda/MG

OBJETO

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS GERAIS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CALCETEIRO, ELETRICISTA, PINTOR, JARDINEIRO E SOLDADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOEDA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 460.427,85 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos)

DATA E HORÁRIO ABERTURA CREDENCIAMENTO

Dia 30/04/2026 às 09h00m (horário de Brasília)

DATA ENCERRAMENTO DO CEDENCIAMENTO

12(doze) meses após sua publicação

QR-CODE DO EDITAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE Nº 015/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 0023/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

1. LICITAÇÃO, REGÊNCIA LEGAL E DEFINIÇÕES

1.1 A Prefeitura Municipal de Moeda - MG, através do Agente de Contratação e equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021, do **Decreto Municipal nº 026/2024** e do Decreto Federal nº 11.878/2024, segundo as condições estabelecidas no presente edital de credenciamento, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos **TERMOS, IGUALMENTE, O INTEGRAM.**

1.2 Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I - Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - Credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; e

IV - Edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

2. DA ABERTURA E DOS MEIOS DE CREDENCIAMENTO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

2.1 O credenciamento terá início na data de publicação deste Edital e permanecerá aberto pelo prazo **12(doze) meses.**

2.2 Os interessados poderão efetuar o credenciamento mediante a entrega da documentação de Habilitação, acompanhada do **REQUERIMENTO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II)**, tanto de forma presencial quanto eletrônica.

2.3 O credenciamento **presencial** poderá ser realizado no endereço e horário abaixo:

HORÁRIO RECEBIMENTO (PRESENCIAL)	ENDEREÇO REALIZAÇÃO
DE 09:00:00 às 16:00:00 (horário de Brasília)	Sede da Prefeitura Municipal – Setor de Licitações – Avenida Waldevino Silva, nº 356 – Bairro Centro – Moeda/MG - CEP 35.470-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



2.4 O credenciamento **eletrônico** poderá ser realizado mediante envio da documentação para o seguinte endereço eletrônico:

- **E-mail:** licitacao@moeda.mg.gov.br
- **Assunto:** “SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – 002/2026”

3. OBJETO

3.1 O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS GERAIS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CALCETEIRO, ELETRICISTA, PINTOR, JARDINEIRO E SOLDADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOEDA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTES EDITAL.**, em conformidade com o disposto neste Credenciamento, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, os quais observaram as legislações pertinentes, sobretudo a Lei Nacional nº 14.133/2021, do **Decreto Municipal nº 026/2024**, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

3.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e pessoas jurídicas com pertinência no ramo, interessadas em **prestar serviços de roçada e capina, compreendendo a execução de atividades de limpeza, manutenção e conservação de áreas públicas, vias, praças, logradouros e demais espaços sob responsabilidade da municipalidade, visando à preservação da limpeza urbana, da segurança, da salubridade e do adequado ordenamento dos espaços públicos**, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidas pelo Município.

4.2 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver.

4.3 As pessoas físicas e pessoa jurídica do ramo que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, mediante a entrega ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio, de envelope contendo os documentos relacionados, conforme o caso, no Item 5 deste edital. Tal envelope conterá a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, devendo na parte externa dele estar o encaminhamento ao Agente de Contratação, bem como o nome da pessoa física ou do MEI, nome e número do credenciamento (no Item 5 deste Edital existe a etiqueta modelo).

4.4 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Moeda- MG.

4.5 Não poderá participar do credenciamento empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ ou diretor, servidores do Município de Moeda.

4.6 Não poderão credenciar as pessoas físicas ou as pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7 Estarão credenciados a realizar os serviços, as pessoas físicas e pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência, sendo que a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, definirá a forma de escolha do CREDENCIADO que lhe prestará o serviço, oportunizando que todos prestem na mesma condição, atendendo o princípio da isonomia.

5. DA MANIFESTAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO

5.1 Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

5.2 Juntamente com os documentos, deverá ser entregue o **Requerimento de ADESÃO AO Credenciamento**, conforme modelo (Anexo II) em papel timbrado do licitante, devidamente assinado e carimbado.

5.3 Os interessados poderão encaminhar a documentação de habilitação, por meio eletrônico (e-mail licitacao@moeda.mg.gov.br), ou protocolar os respectivos documentos de forma presencial, conforme consta item 2.0 deste edital

5.3.1 Para protocolo forma presencial, o envelope contendo os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sede da Prefeitura Municipal – Setor de Licitações – Avenida Waldevino Silva, nº 356 – Bairro Centro – Moeda/MG - CEP 35.470-000, a partir do dia 30/04/2026 em horário já estipulado no item 2.0 deste edital, identificado da seguinte forma:

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA/MG
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 0023/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO: _____

5.3.2 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA/MG**, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por documentos que não sejam entregues ao Agente de Contratação, no local, data e horário definidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



5.4 A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.5 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.6 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5.7. - O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento, quando **PESSOA JURÍDICA**:

5.7.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados do contrato social e da última alteração ou da consolidação respectiva.
- i) Documento de identificação do representante legal da empresa - **Identidade e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação)**.

5.7.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, apresentará:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ, com situação ativa**.
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



e) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.7.3. Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

a) Certidão Negativa de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até **90 (noventa) dias** antes da abertura da sessão.

a.1) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ter-se-ão como válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias** de sua emissão.

5.7.4. Quanto a **REGULARIDADE TÉCNICA**, apresentará:

a) Comprovação de **vínculo ou habilitação da empresa para execução dos serviços de roçada e capina**, mediante apresentação de documentos que demonstrem sua atuação regular no ramo, tais como contrato social ou equivalente, com objeto compatível com os serviços a serem prestados, devidamente registrado, bem como, quando aplicável, declaração formal de que dispõe de equipe própria ou contratada e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

5.7.5 Termo de Cessão do uso de Imagem (ANEXO V)

5.7.6. Requerimento de ADESÃO ao Credenciamento devidamente preenchido (ANEXO II).

5.7.7 Declaração Unificada (ANEXO IV)

5.8. - O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento, quando **PESSOA FÍSICA**:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Cópia Cédula de Identidade;

f) Cópia do CPF;

g) Cópia do comprovante de endereço;

h) Comprovante do NIT/PASEP;

5.7.5 Termo de Cessão do uso de Imagem (ANEXO V)

5.7.6. Requerimento de ADESÃO ao Credenciamento devidamente preenchido (ANEXO II).

5.7.7 Declaração Unificada (ANEXO IV)

5.8 - Os documentos relacionados neste item 5 referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa e/ou da pessoa física.

5.9. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório, ou em cópias com os respectivos originais.

5.10. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.11 Havendo dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste instrumento, cuja autenticação não se dá por meio eletrônico/site/internet, o agente de contratação poderá fazer consulta por telefone ao órgão emitente do documento para consulta da regularidade ou exigir que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



licitante apresente o documento em original ou cópia autenticada em cartório, o qual a forma de apresentação será informada via e-mail.

5.12. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6. DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Recebida a documentação pelos meios previstos no item 2, a Agente de Contratação deverá analisá-la no prazo de até cinco (05) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

6.2. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação**, será realizada verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cadastro=1&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2Ccnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:3364928549205::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

d) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de **MOEDA/MG**.

6.2.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Nacional nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitada a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



6.3.1. Caso existam participantes considerados inabilitados, a Agente de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

6.3.2. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas as exigências contidas neste edital.

6.4. Serão credenciadas as empresas que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o Cadastro de Empresas aptas a realizar os procedimentos objeto do credenciamento.

6.5. Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Agente de Contratação, será emitido Termo de deferimento Credenciamento e publicada listagem nominal no Site Institucional do Município, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

6.5.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

6.6 Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.4.1 Não será credenciada a participante que não atenda as exigências do **Item 5** deste edital.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora Credenciadas correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2026, bem como dos subsequentes, conforme segue:

20.20.01.04.122.0002.2007.33903900.1500000000.0061
90.01.01.27.812.0027.2069.33903900.1500000000.0662
110.01.01.13.392.0019.2070.33903900.1500000000.0675
60.61.01.10.301.0012.2039.33903900.1500001002.0357
40.41.01.12.361.0014.2024.33903900.1500001001.0155
70.72.01.08.244.0004.2050.33903900.1500000000.0462
70.72.01.08.244.0004.2050.33903900.1660000000.0463
70.72.01.08.244.0004.2050.33903900.1661000000.0464
80.81.01.15.452.0021.2061.33903900.1500000000.0592

8. FORMALIZAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO (ANEXO III), conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o **credenciado** durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar TERMO DE ADESÃO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



8.3. O prazo para assinatura do instrumento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **05 (cinco) dias ÚTEIS**.

8.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O termo de adesão ao credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas aplicáveis. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação as regras estabelecidas no Termo de Adesão ao Credenciamento e no Termo de Referência (Anexo I deste edital) pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços, até término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8.6. Os Termos de Adesão ao Credenciamento celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada ao período de 12 meses e pela disponibilidade de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.6.1. Preliminarmente à assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação de que tratam o Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital, exceto para os Termos de Credenciamento celebrados em até 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação da decisão de Credenciamento do prestador do serviço.

8.7. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do Termo de Adesão ao Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no artigo 72 parágrafo único e no artigo 94, inciso II da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1 A relação dos habilitados e credenciados será publicada no site oficial do Município de Moeda/MG até o quinto dia útil do mês subsequente ao credenciamento, em conformidade ao item 6.5 deste Edital.

9.2 A relação de habilitados será atualizada a cada novo credenciamento, respeitando-se o prazo estabelecido no item anterior.

9.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 O Critério de Seleção para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, seguirá a seguinte metodologia:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - sorteio;

III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



10.2 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade, sendo declarado habilitado, através da expedição de deferimento de credenciamento ou documento equivalente a ser expedido pelo agente Contratação.

10.3 O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

10.3.1 O licitante interessado será comunicado, com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis, sobre a data e o horário de realização do sorteio.

11. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 PREÇO

11.1.1 Os valores são os definidos na Planilha que consta no Anexo I – Termo de Referência do **Edital nº 015/2026**.

11.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.2 FORMA DE PAGAMENTO

11.2.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada mediante a prestação de serviços por diária, que deverá estar atestada pela secretaria requisitante

11.2.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal para pessoa jurídica, e será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciando.

11.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.4 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal n. 024/2023**.

11.2.4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

11.2.4.1.1 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo credenciando à União.

11.2.4.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



11.3 PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada do serviço. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

11.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

11.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

11.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



11.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

11.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o credenciado não regularize sua situação fiscal.

11.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.13 O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

12.1 As atribuições e obrigações dos licitantes contratados estão descritas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

13. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 dias úteis;

13.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



13.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DOS RECURSOS, DAS IMPUGNAÇÕES, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1 IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

14.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.1.1.1 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.1.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município bem como no Site oficial.

14.1.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

14.1.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Site Institucional, no prazo estabelecido no Subitem 14.1.1.1.

14.1.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

14.1.2.2 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.1.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



14.2 PENALIDADES E SANÇÕES:

14.2.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente do contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

14.2.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

14.2.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Moeda / MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

14.2.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.2.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.2.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.3 DESCRENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



14.3.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.3.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do Subitem 14.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Subitem 14.3.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.3.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.3.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

15.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria solicitante.

15.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

15.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

15.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Qualidade do objeto fornecido;
- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Moeda/MG e suas secretarias e os beneficiários diretos do fornecimento;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo Referência;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Referência.



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica assegurado ao Agente de Contratação o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

16.2 O Município de Moeda - MG poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.3 O Município de Moeda - MG poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

16.4 A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

16.5 O Município de Moeda - MG poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

16.6 No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Requerimento de Adesão ao credenciamento;

ANEXO III - Termo de Adesão ao Credenciamento;

ANEXO IV - Declaração Unificada

ANEXO V - Termo de Cessão de uso de imagem

15.7 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à efetiva prestação de serviço, pois, essa será feita sob demanda existente.

15.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, este prazo será reaberto.

15.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Moeda - MG.

15.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



15.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, no endereço Avenida Waldevino Silva, nº 356 – Bairro Centro – Moeda/MG - CEP 35.470-000 ou através de meios eletrônicos já disponíveis nesse edital

15.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 09:00 às 15:45 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

Moeda/MG, 16 de Abril de 2026.

VIVIANE MARINHO ANTUNES
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS GERAIS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CALCETEIRO, ELETRICISTA, PINTOR, JARDINEIRO E SOLDADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MOEDA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTES EDITAL.

2. DA JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra destinada à prestação de serviços de calceteiro, pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, pintor, jardineiro e soldador, voltados à execução de pequenas obras, reformas, ampliações, reparos, manutenção de áreas verdes e serviços em estruturas metálicas em prédios públicos e logradouros municipais, pelo período de 12 (doze) meses, não se caracteriza como serviço contínuo em sentido estrito. Trata-se de demanda eventual e variável, cuja execução depende do surgimento de necessidades específicas da Administração Pública, razão pela qual se mostra adequado o estabelecimento de procedimento administrativo que permita a contratação conforme a necessidade verificada.

Os serviços a serem executados compreendem, de modo geral, atividades relacionadas à manutenção e reparação de vias públicas, construção, revitalização e conservação de praças, parques, áreas verdes e demais equipamentos públicos, bem como serviços de jardinagem e intervenções em estruturas metálicas por meio de soldagem, além da execução de obras de pequeno porte destinadas ao atendimento das demandas das comunidades locais. Tais serviços são essenciais para a preservação da infraestrutura urbana e para a manutenção adequada dos espaços públicos utilizados pela população.

Considerando a natureza dinâmica e a diversidade dessas demandas, faz-se necessária a adoção de modelo de contratação que possibilite a atuação de múltiplos prestadores de serviços, aptos a atender às necessidades administrativas conforme estas surgirem. Nesse contexto, o procedimento de credenciamento revela-se instrumento adequado, uma vez que permite maior agilidade na contratação, evitando a paralisação ou atraso na execução de serviços essenciais à coletividade. Além disso, o credenciamento proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que os serviços sejam executados conforme a localização, a complexidade e a urgência de cada intervenção necessária.

Ressalta-se que o modelo de credenciamento assegura a observância dos princípios da isonomia, da transparência e da impessoalidade, na medida em que permite a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos no edital, garantindo igualdade de oportunidades entre os prestadores e ampliando o acesso ao mercado. A contratação simultânea de múltiplos prestadores também contribui para reduzir riscos de descontinuidade na prestação dos serviços e para garantir maior eficiência no atendimento das demandas do Município.

Para viabilizar a operacionalização do credenciamento, a Prefeitura Municipal de Moeda publicará edital contendo os requisitos necessários à habilitação das empresas interessadas, estabelecendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



critérios técnicos relacionados à qualificação e experiência na execução dos serviços, inclusive nas áreas de jardinagem e soldagem, bem como exigências de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. O edital também definirá os parâmetros de remuneração com base em valores de mercado e referências técnicas da construção civil, além de prever critérios objetivos para a convocação e contratação dos prestadores credenciados conforme a necessidade administrativa.

O objeto deste Termo de Referência será custeado com recursos previstos no orçamento vigente do Município, observadas as dotações orçamentárias próprias. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como com os prazos e demais condições necessárias à adequada execução contratual.

No que se refere à forma de contratação, destaca-se que a adoção do credenciamento decorre da inviabilidade de competição, tendo em vista que o modelo permite a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, em igualdade de condições e mediante remuneração previamente fixada pela Administração com base em parâmetros de mercado. Dessa forma, não há seleção de proposta vencedora, mas sim a habilitação de todos os prestadores que atendam às exigências estabelecidas.

O edital de credenciamento permanecerá aberto durante o período definido pela Administração, podendo ser suspenso ou prorrogado conforme o número de adesões e a necessidade administrativa. Todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas serão devidamente credenciados e poderão ser contratados conforme a demanda do Município, observadas as regras estabelecidas no edital e no respectivo Termo de Referência.

A presente justificativa será submetida à apreciação e ratificação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, para posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa. Ressalta-se, ainda, que o chamamento público se justifica pela inexistência ou insuficiência desses profissionais no quadro de servidores do Município, tornando necessária a contratação futura e eventual desses prestadores para atender às demandas emergentes e rotineiras do Município de Moeda – MG.

No aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, bem como no art. 6º, inciso XLIII, da mesma lei, que conceitua o credenciamento no âmbito das contratações públicas. Nos termos do art. 79 da referida norma, o credenciamento é aplicável quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, inexistindo disputa entre os credenciados, uma vez que não há escolha de proposta vencedora, mas sim a habilitação de todos aqueles que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais definidos no edital.

De forma complementar, a inviabilidade de competição decorre do próprio interesse público em manter um rol aberto de prestadores habilitados, remunerados conforme valores previamente fixados pela Administração, afastando-se a lógica competitiva tradicional das licitações. Nesse contexto, a adoção do credenciamento apresenta-se como solução eficiente, econômica e juridicamente adequada para atender às necessidades da Administração Pública, proporcionando maior flexibilidade operacional, reduzindo riscos de descontinuidade na prestação dos serviços e garantindo maior agilidade no atendimento das demandas municipais.

Dessa forma, o modelo adotado fortalece a observância dos princípios da eficiência, isonomia, publicidade, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando-se como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



instrumento legítimo e adequado para a satisfação das necessidades administrativas quando presentes os pressupostos legais de inviabilidade de competição.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, na medida em que contribui diretamente para o cumprimento das metas institucionais voltadas à melhoria da qualidade dos serviços públicos, à promoção do bem-estar da população e à preservação do patrimônio público. Nesse contexto, a disponibilização de mão de obra especializada nas áreas de pedreiro, ajudante de pedreiro (servente), calceteiro, eletricista, pintor, jardineiro e soldador decorre de diagnóstico prévio das necessidades do Município, integrando o conjunto de iniciativas destinadas a assegurar a continuidade, a eficiência e a efetividade das políticas públicas sob responsabilidade da municipalidade.

Dessa forma, a contratação não se configura como ação isolada ou pontual, mas como medida integrada ao planejamento estratégico do Município, contemplando ações de manutenção predial, conservação de vias públicas, cuidado com áreas verdes e manutenção de estruturas metálicas, orientada por critérios técnicos, legais e administrativos. Tal medida contribui para a execução eficiente das políticas públicas, o alcance dos resultados institucionais pretendidos e a concretização do interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento da contratação contempla a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, instrumento destinado a demonstrar o interesse público envolvido, a necessidade da contratação e a adequação da solução a ser adotada. Assim, será elaborado o respectivo ETP para a contratação de profissionais ou empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra nas áreas de pedreiro, ajudante de pedreiro (servente), calceteiro, eletricista, pintor, jardineiro e soldador, em observância ao dever legal de planejamento e à motivação dos atos administrativos, registrando-se de forma objetiva as condições, premissas e fundamentos que justificam a contratação pretendida.

Considerando a natureza do objeto, caracterizado por serviços de baixa a média complexidade, solução amplamente utilizada pela Administração Pública, com execução recorrente e consolidada no mercado, o ETP será suficiente para evidenciar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Os serviços de manutenção predial, pequenos reparos, conservação de áreas públicas, jardinagem e intervenções em estruturas metálicas constituem atividades comuns, padronizadas e amplamente ofertadas por profissionais e empresas especializadas, não demandando análise exploratória aprofundada de alternativas. Dessa forma, o nível de detalhamento do planejamento será ajustado de maneira proporcional à complexidade e aos riscos envolvidos, em consonância com os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

MAPA DE RISCOS: No âmbito desta contratação, o gerenciamento de riscos, quando aplicável, tem por finalidade identificar e avaliar eventuais fatores que possam comprometer o êxito da execução dos serviços de mão de obra nas áreas de pedreiro, ajudante de pedreiro (servente), calceteiro, eletricista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



pintor, jardineiro e soldador, bem como a adequada gestão contratual, considerando aspectos operacionais, logísticos e de fiscalização. Eventuais riscos, caso identificados, são analisados de forma objetiva, levando-se em conta a probabilidade de ocorrência, os impactos potenciais sobre a execução dos serviços e as medidas preventivas ou corretivas cabíveis, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e planejamento.

Entretanto, considerando as características específicas do objeto — serviços comuns, de baixa a média complexidade, amplamente executados no mercado, com técnicas consolidadas e histórico positivo de contratações anteriores pela Administração Municipal — os riscos de planejamento e de gestão são classificados como extremamente baixos. Trata-se de demanda conhecida, recorrente e previsível, cuja execução não envolve inovação tecnológica relevante, incertezas técnicas significativas ou variáveis que justifiquem a necessidade de análises aprofundadas de cenários adversos, sendo plenamente possível sua execução com segurança e eficiência.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (MAR), a Equipe de Planejamento deliberou pela sua não elaboração, uma vez que a presente contratação não se enquadra como de grande vulto, consoante a interpretação sistemática do §3º do artigo 22 c/c inciso XXII do artigo 6º da Lei Nacional nº 14.133/2021, bem como em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 026/2024, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Moeda.

4. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 18, caput, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve ser caracterizada pelo devido planejamento e, sempre que elaborado, compatibilizada com o Plano Anual de Contratações (PAC), previsto no inciso VII do artigo 12 da referida norma:

“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12, sempre que elaborado.”

No âmbito do Município de Moeda/MG, o Plano Anual de Contratações ainda não se encontra formalmente implementado, estando em fase de regulamentação e desenvolvimento pelas áreas competentes.

Dessa forma, considerando que a legislação nacional condiciona a exigência de compatibilização ao fato de o PAC estar previamente elaborado e em vigor, não se aplica, neste momento, a exigência de vinculação da presente contratação ao referido plano, o que está em consonância com o princípio da razoabilidade e com a interpretação sistemática da norma.

Ressalta-se, no entanto, que a ausência do PAC não compromete a regularidade nem a legalidade da contratação. O processo encontra-se adequadamente instruído com os elementos essenciais do planejamento, notadamente o documento de formalização da demanda, emitido pela unidade requisitante, contendo:

- Descrição detalhada do objeto a ser contratado;
- Estimativas de quantidades e unidades de medida;
- Justificativa da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- Identificação clara do setor demandante.

Tais documentos asseguram a observância dos princípios do planejamento, da motivação e da transparência, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E APRESENTAÇÃO DO OBJETO

5.1 A Prefeitura Municipal pagará às pessoas físicas/jurídicas credenciadas as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de apresentação, conforme estimativa de consumo que segue abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT	VALOR	TOTAL
1	PRESTACAO DE SERVICO DE CALCETEIRO - REALIZAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS EM PEDRA OU PRÉ-MOLDADOS, INCLUINDO CALÇADAS, RUAS E OUTRAS ÁREAS URBANAS OU RURAIS	DIÁRIA	350	R\$ 229,53	R\$ 80.335,50
2	PRESTACAO DE SERVICOS DE ELETRICISTA - REALIZAR SERVIÇOS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELETRICA ELETRONICA, REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMO SUBSTITUIÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELETRICAS, TROCA DE LAMPADAS E ENTRE OUTROS, NAS DEPENDENCIAS DA SECRETARIA E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DESTE MUNICIPIO	DIÁRIA	110	R\$ 276,67	R\$ 30.433,70
3	PRESTACAO DE SERVICOS DE PEDREIRO - REALIZAR TRABALHOS DE ALVENARIA, CONCRETO E OUTROS MATERIAS SIMILARES, PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR/RECUPERAR AS DEPENDENCIAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DA PREFEITURA DESTE MUNICIPIO	DIÁRIA	440	R\$ 242,12	R\$ 106.532,80
4	PRESTACAO DE SERVICOS DE PINTOR - REALIZAR SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNAS E INTERNAS, RASPANDO, EMASSANDO E COBRINDO COM CAMADAS DE TINTA, LOCAIS COMO PAREDES, TETOS, PORTAS, JANELAS, E GRADES DE MADEIRA E METAL, NAS DEPENDENCIAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DESTE MUNICIPIO	DIÁRIA	430	R\$ 255,75	R\$ 109.972,50
5	PRESTACAO DE SERVICOS DE SERVENTE DE PEDREIRO - REALIZAR SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS, DA MASSA DE CONCRETO, LIMPEZA E COMPACTAÇÃO DOS SOLOS. ELE TAMBÉM PODE ATUAR NA DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES E VERIFICAR OS EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, AUXILIANDO O PEDREIRO	DIÁRIA	440	R\$ 176,49	R\$ 77.655,60
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM – REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, COMO CORTE DE GRAMA, PODA DE ÁRVORES E ARBUSTOS, PLANTIO DE MUDAS, LIMPEZA DE CANTEIROS, IRRIGAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS, ENTRE OUTROS, NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO.	DIÁRIA	200	R\$ 181,59	R\$ 36.318,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDADOR – REALIZAR SERVIÇOS DE SOLDAGEM EM ESTRUTURAS METÁLICAS, MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS E PEÇAS, CORTE E UNIÃO DE METAIS POR MEIO DE PROCESSOS DE SOLDA, EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ENTRE OUTROS, NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO.	DIÁRIA	75	R\$ 255,73	R\$ 19.179,75
TOTAL					R\$ 460.427,85

5.2 Nos valores acima especificados estão inclusos: hospedagem, alimentação, transporte de todos os serviços contratados. As pessoas físicas e jurídicas habilitadas pela Comissão de Credenciamento não terão necessariamente sua participação assegurada na programação do Município de Moeda.

5.3 DAS DESCRIÇÕES DAS CATEGORIAS:

SERVIÇOS DE PEDREIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Descrição Sintética dos Serviços: Prestação de serviços de construção civil destinados à execução de obras, reformas, ampliações, reparos e manutenção em prédios públicos, equipamentos urbanos e demais logradouros do Município. Os serviços compreendem, entre outras atividades, a execução e levantamento de alvenaria com utilização de pedra, tijolos, blocos e materiais similares, incluindo o assentamento de vergas e contravergas; substituição e instalação de portas e janelas; remoção, recomposição e acabamento de reboco, emboço e contrapiso; execução e reparos em coberturas e estruturas de telhados; bem como execução de serviços em estruturas de concreto armado, tais como pilares, vigas, lajes, fundações e elementos estruturais diversos.

Compete ao profissional executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais de construção, orientando-se por plantas, desenhos técnicos, especificações e determinações da Administração, utilizando métodos, ferramentas e instrumentos próprios da atividade para construir, reformar ou reparar edificações e obras similares. Incluem-se também atividades como análise prévia das características da obra mediante verificação de plantas e especificações técnicas; orientação quanto à escolha de materiais e à melhor forma de execução dos serviços; preparo e dosagem de misturas de cimento, areia, pedra e demais agregados para obtenção de argamassas e concretos adequados; assentamento de tijolos, blocos, ladrilhos e materiais afins; construção de alicerces, paredes, muros e estruturas correlatas; aplicação de revestimentos; execução de serviços de manutenção corretiva em prédios, calçadas e estruturas similares; montagem e desmontagem de andaimes necessários à execução das atividades; operação de betoneiras e equipamentos correlatos; além da execução de outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

Inclui-se ainda a realização de serviços de recuperação, manutenção e conservação de bens públicos, compreendendo intervenções em alvenaria, pintura e demais elementos construtivos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços nas instalações prediais do Município.

Quanto aos materiais, estes serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, cabendo ao credenciado a correta utilização e aplicação dos mesmos. Os equipamentos de uso pessoal e ferramentas de trabalho necessárias ao desempenho das atividades deverão ser providenciados pelo próprio profissional.

SERVIÇOS COM AJUDANTE DE PEDREIRO (SERVENTE)

Descrição Sintética dos Serviços: Prestação de serviços de apoio às atividades da construção civil, destinados a auxiliar os profissionais pedreiros nas diversas etapas de execução de obras, reformas, manutenções e demais intervenções em edificações e estruturas públicas.

Compete ao ajudante de pedreiro executar tarefas auxiliares em serviços de conservação civil, colaborando diretamente com os profissionais responsáveis pela execução das obras. Entre suas atribuições incluem-se a preparação de materiais de construção; mistura de cimento, areia, água, brita e demais insumos para produção de concreto ou argamassa, por meios manuais ou mecânicos; transporte de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços; carga e descarga de materiais utilizando as próprias mãos, carrinho de mão ou ferramentas apropriadas.

Também integram suas atividades a realização de escavações de valas e fossas; abertura de sulcos em pisos e paredes para passagem de tubulações hidráulicas ou elétricas; remoção de entulhos e resíduos de obra; organização e limpeza do ambiente de trabalho; preparação de superfícies e materiais conforme orientação do pedreiro responsável; além do apoio geral na execução de atividades construtivas e de manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



O profissional deverá zelar pela conservação e limpeza dos locais onde os serviços estiverem sendo realizados, garantindo condições adequadas de trabalho e segurança, bem como executar outras atividades correlatas compatíveis com o nível de complexidade da função.

Os materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, sendo responsabilidade do credenciado a correta utilização dos mesmos. Os equipamentos e itens de uso pessoal serão de responsabilidade do profissional contratado, que deverá atuar em apoio direto ao pedreiro credenciado.

SERVIÇOS DE CALCETEIRO

Descrição Sintética dos Serviços: Prestação de serviços especializados na execução, recuperação e manutenção de pavimentações em pedra, incluindo vias públicas, calçadas, praças e demais áreas urbanas ou rurais do Município.

Entre as atividades desenvolvidas pelo calceteiro destacam-se a preparação e regularização do terreno mediante nivelamento, compactação e adequação da base para assentamento das pedras; colocação manual de pedras ou blocos de pavimentação, garantindo alinhamento, nivelamento e encaixe adequado das peças; execução de pavimentação com pedras irregulares, paralelepípedos ou blocos similares; aplicação de materiais de rejuntamento, tais como areia, cimento ou misturas apropriadas, assegurando a fixação, estabilidade e durabilidade do pavimento.

Também competem ao profissional a realização de reparos em pavimentos danificados, mediante remoção, reposicionamento ou substituição de pedras; correção de irregularidades na superfície; recomposição de áreas deterioradas; e execução de acabamentos que assegurem segurança, funcionalidade e uniformidade da pavimentação.

SERVIÇOS DE ELETRICISTA

Descrição Sintética dos Serviços: Prestação de serviços técnicos especializados em instalação, manutenção e reparação de sistemas e equipamentos elétricos nas dependências dos prédios públicos, secretarias, departamentos e demais instalações da Prefeitura Municipal.

As atividades compreendem a montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva de redes e componentes elétricos, incluindo quadros de distribuição, circuitos elétricos, luminárias, tomadas, interruptores, cabos, disjuntores e demais dispositivos de proteção e controle. Incluem-se também serviços de substituição de lâmpadas, readequação de instalações elétricas, reparos em sistemas de iluminação, manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos e outras intervenções necessárias para garantir o adequado funcionamento das instalações elétricas.

O profissional deverá executar os serviços observando as normas técnicas de segurança e os padrões aplicáveis às instalações elétricas, assegurando o correto funcionamento dos equipamentos e a integridade das estruturas atendidas.

SERVIÇOS DE PINTOR

Descrição Sintética dos Serviços: Prestação de serviços de pintura e acabamento em superfícies internas e externas de edificações públicas, incluindo paredes, tetos, portas, janelas, grades, estruturas metálicas e demais elementos construtivos presentes nas instalações das Secretarias, Departamentos e demais unidades administrativas do Município.

Compete ao pintor realizar a preparação das superfícies mediante limpeza, raspagem, lixamento, correção de imperfeições e aplicação de massas preparatórias; selecionar e preparar os materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



adequados à execução dos serviços; realizar mistura de tintas e revestimentos quando necessário; aplicar tintas, vernizes, esmaltes e outros revestimentos protetivos ou decorativos conforme especificações técnicas do serviço. As atividades incluem ainda a execução de pinturas internas e externas, aplicação de texturas e acabamentos, manutenção e repintura de superfícies deterioradas, bem como a realização de serviços de conservação estética e proteção das estruturas contra desgaste e intempéries.

SERVIÇOS DE JARDINAGEM

Os serviços de jardinagem consistem na execução de atividades voltadas à manutenção, conservação e embelezamento de áreas verdes públicas, incluindo praças, canteiros, jardins, parques e demais espaços sob responsabilidade do Município. Compreendem, de forma geral, serviços de capina, poda de plantas e arbustos, corte de grama, plantio, replantio, adubação, irrigação e limpeza de áreas ajardinadas, visando garantir a adequada conservação dos espaços, a segurança dos usuários e a melhoria da estética urbana, em conformidade com as orientações da Administração Municipal.

SERVIÇOS DE SOLDADOR

Os serviços de soldador consistem na execução de atividades de união, reparo, reforço e fabricação de estruturas metálicas, por meio de processos de soldagem adequados, visando à manutenção e conservação de bens públicos. Compreendem, de forma geral, a recuperação de portões, grades, alambrados, corrimãos, suportes, estruturas metálicas diversas e equipamentos urbanos, bem como a realização de ajustes e adaptações necessárias para garantir a funcionalidade, segurança e durabilidade dessas estruturas, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as orientações da Administração Municipal.

6. DA DEFINIÇÃO DE LOCAL

6.1. Os serviços de manutenção predial e pequenas intervenções na área da construção civil serão realizados em todo o território do Município de Moeda/MG, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal. As atividades compreenderão a execução de pequenos reparos, reformas, ampliações e serviços de manutenção em prédios públicos, praças, calçadas, vias públicas, equipamentos urbanos, áreas institucionais e demais espaços sob responsabilidade do Município.

A execução dos serviços será direcionada de acordo com as demandas apresentadas pelas Secretarias e setores da Administração Municipal, observando critérios de prioridade relacionados à segurança, conservação do patrimônio público, funcionalidade das estruturas e atendimento às necessidades da população. Dessa forma, busca-se garantir a adequada manutenção da infraestrutura municipal, bem como maior agilidade e eficiência no atendimento das demandas operacionais que surgirem ao longo da vigência do credenciamento.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 O valor de referência da presente contratação foi estabelecido com base em pesquisa de preços conduzida pela Equipe de Planejamento da Contratação, em conformidade com os critérios definidos no art. 23, incisos I III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

Foram adotadas as seguintes fontes de consulta, conforme preceitua a norma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- Inciso I – Painel de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizados para levantamento de valores praticados em contratações similares por outros entes públicos, assegurando a aderência aos preços historicamente registrados pela Administração Pública.

- Inciso II - contratações similares feitas pela Administração Pública através do Banco de Preços, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

7.2 O levantamento contemplou valores praticados em contratações semelhantes por outros entes públicos, disponíveis em plataformas oficiais de transparência e de acompanhamento de contratações, bem como cotações obtidas diretamente com fornecedores especializados, garantindo uma estimativa realista, competitiva e tecnicamente fundamentada.

7.3 Essa metodologia assegura a formação de um preço estimado justo, compatível com o mercado, e alinhado com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, que regem a atuação da Administração Pública, atendendo integralmente aos parâmetros legais estabelecidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos.

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A solicitação para execução dos serviços de manutenção predial, pequenos reparos, reformas e demais intervenções relacionadas à construção civil será formalizada pela Administração Municipal e encaminhada ao credenciado responsável, preferencialmente por meio eletrônico, contendo as informações necessárias à execução, tais como local, tipo de serviço, descrição da demanda, prazo estimado e data prevista para início dos trabalhos, iniciando-se a contagem do prazo no dia seguinte ao envio da solicitação.

8.2 O planejamento e a programação dos serviços serão definidos conforme as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e/ou setor competente, considerando critérios técnicos, estado de conservação das estruturas públicas, urgência das intervenções, segurança dos usuários, funcionalidade das instalações e demandas provenientes das diversas unidades administrativas do Município, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

8.3 O credenciado deverá disponibilizar responsável ou representante operacional para reuniões presenciais ou virtuais junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, sempre que solicitado, com a finalidade de alinhamento das demandas, definição de cronogramas e eventuais ajustes operacionais necessários à adequada execução dos serviços, podendo ocorrer reuniões adicionais conforme a necessidade e o volume das intervenções.

8.4 O pagamento será efetuado diretamente ao credenciado após a execução dos serviços devidamente atestada pela fiscalização competente e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual ou no termo de credenciamento.

8.5 O credenciado será responsável pelo fornecimento da mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como pelas ferramentas e equipamentos de uso pessoal indispensáveis ao desempenho das atividades, além da utilização dos equipamentos de proteção individual – EPIs exigidos pelas normas de segurança do trabalho. Os materiais de construção necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Administração Municipal, cabendo ao credenciado sua correta utilização e aplicação durante a realização das atividades.



9. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

9.1 A presente contratação compreende a prestação de serviços especializados de mão de obra nas áreas de construção civil, manutenção predial, manutenção de áreas verdes e serviços em estruturas metálicas, contemplando as funções de pedreiro, ajudante de pedreiro (servente), calceteiro, eletricista, pintor, jardineiro e soldador, a serem executados conforme as necessidades da Administração Municipal de Moeda/MG. Os serviços poderão ocorrer tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município, abrangendo prédios públicos, praças, vias públicas, calçadas, equipamentos urbanos, áreas institucionais, espaços públicos, áreas verdes e demais estruturas sob responsabilidade da municipalidade.

9.2 Os serviços de pedreiro consistem na execução de atividades de construção, reforma, ampliação, reparos e manutenção em estruturas de alvenaria e concreto, incluindo levantamento e reparo de paredes, assentamento de blocos, tijolos e outros materiais, execução de reboco, emboço, contrapiso, construção de pequenos muros e estruturas, reparos em coberturas e telhados, instalação ou substituição de portas e janelas, bem como outras intervenções necessárias à conservação das edificações e estruturas públicas.

9.3 Os serviços de ajudante de pedreiro (servente) consistem no apoio direto às atividades de construção civil, auxiliando os profissionais pedreiros nas diversas etapas da execução das obras e serviços. Entre suas atribuições incluem-se o preparo e transporte de materiais, preparo de argamassa e concreto, escavações simples, limpeza de áreas de trabalho, remoção de entulhos, organização de ferramentas e apoio geral às atividades construtivas, contribuindo para a adequada execução dos serviços de manutenção e reparo nas estruturas públicas.

9.4 Os serviços de calceteiro compreendem a execução, manutenção e recuperação de pavimentações em pedra ou blocos, incluindo assentamento de paralelepípedos, pedras irregulares e blocos de pavimentação em vias públicas, calçadas, praças e demais áreas urbanas ou rurais do Município. As atividades incluem a preparação e nivelamento do terreno, compactação da base, assentamento das peças de pavimentação, preenchimento de juntas, alinhamento e acabamento da superfície, bem como a recuperação e substituição de pavimentos danificados.

9.5 Os serviços de eletricista abrangem a instalação, manutenção preventiva e corretiva e reparos em sistemas elétricos existentes nas dependências das Secretarias, Departamentos e demais unidades administrativas do Município. As atividades incluem manutenção de redes elétricas internas, substituição de lâmpadas e luminárias, instalação e reparo de tomadas, interruptores, quadros de distribuição, cabos e demais componentes elétricos, garantindo o adequado funcionamento das instalações e a segurança das edificações públicas.

9.6 Os serviços de pintor compreendem a execução de pintura interna e externa em edificações e equipamentos públicos, incluindo preparação de superfícies mediante raspagem, lixamento, limpeza e aplicação de massa quando necessário, bem como aplicação de tintas, vernizes e outros revestimentos em paredes, tetos, portas, janelas, grades, estruturas metálicas e demais superfícies presentes nas instalações públicas. Os serviços também abrangem repintura e manutenção estética das estruturas, visando à conservação e proteção do patrimônio público.

9.7 Os serviços de jardineiro consistem na execução de atividades voltadas à manutenção, conservação e embelezamento de áreas verdes públicas, incluindo capina, poda de plantas e arbustos, corte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



grama, plantio, replantio, adubação, irrigação e limpeza de jardins, praças, canteiros e demais espaços, visando garantir a adequada conservação, segurança e estética urbana.

9.8 Os serviços de soldador consistem na execução de atividades de união, reparo, reforço e fabricação de estruturas metálicas, incluindo manutenção de portões, grades, alambrados, corrimãos, suportes, equipamentos urbanos e demais estruturas, bem como ajustes e adaptações necessárias para garantir a funcionalidade, segurança e durabilidade desses elementos.

9.9 Os serviços serão executados mediante solicitação da Administração Municipal, conforme as demandas apresentadas pelas Secretarias e setores competentes, considerando critérios de prioridade relacionados à segurança, conservação do patrimônio público, funcionalidade das estruturas e atendimento às necessidades da população.

9.10 A diária de prestação dos serviços compreenderá o fornecimento da mão de obra necessária à execução das atividades, bem como o uso de ferramentas e equipamentos de trabalho de uso pessoal do profissional e a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, sendo de responsabilidade do credenciado o cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade.

9.11 Os materiais de construção necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Administração Municipal, cabendo ao credenciado a correta utilização e aplicação dos mesmos durante a execução das atividades, observando as orientações técnicas e determinações da fiscalização municipal.

9.12 A execução dos serviços descritos neste item enquadra-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividades padronizadas, amplamente executadas no mercado e passíveis de definição objetiva de desempenho e qualidade, observados os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

10. DA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DOS CREDENCIADOS/SISTEMÁTICA PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 Os credenciados serão oportunamente contratados pelo Município de Moeda/MG, de acordo com a necessidade da Administração para execução de serviços de manutenção predial, pequenas obras, reparos e intervenções relacionadas à construção civil, nas especialidades de pedreiro, ajudante de pedreiro (servente), calceteiro, eletricista e pintor, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

10.2 A contratação dos credenciados ocorrerá considerando-se a natureza do serviço demandado, o local de execução (zona urbana ou rural), a especialidade profissional necessária para atendimento da demanda e a ordem de credenciamento, respeitando-se a cronologia de habilitação (ordem crescente), salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

10.2.1 A escolha do credenciado levará em conta a compatibilidade da especialidade credenciada com o serviço solicitado, bem como a capacidade operacional do profissional para atendimento da demanda específica apresentada pela Administração Municipal.

10.3 O credenciado selecionado será comunicado por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio formal definido pela Administração, devendo iniciar a execução dos serviços no local indicado pela Secretaria solicitante, na data e horário previamente estabelecidos, conforme ordem de serviço expedida pelo setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



10.3.1 Caso o credenciado decline da contratação por indisponibilidade operacional, logística ou outra justificativa devidamente apresentada, será remanejado para o final da lista de credenciados da respectiva especialidade.

10.4 Ocorrendo a primeira recusa injustificada para atendimento à demanda do Município, o credenciado será deslocado para o final da fila da respectiva especialidade. Em caso de segunda recusa injustificada, o credenciado poderá ser excluído da lista de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 A recusa devidamente justificada e aceita pelo Município de Moeda/MG não implicará remanejamento na ordem de credenciamento, tampouco será considerada para fins de exclusão do credenciado.

10.5 Os credenciados convocados que apresentarem pendências documentais no momento da contratação terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do comunicado formal da Administração, para regularização, sob pena de preterição da contratação e remanejamento para o final da lista da respectiva especialidade.

10.6 Na hipótese de ausência de manifestação, desistência expressa ou não regularização da documentação no prazo estabelecido, o Município de Moeda/MG poderá convocar o próximo credenciado da lista, dentro da mesma especialidade profissional necessária para a execução do serviço.

10.7 Após a primeira contratação, a convocação dos credenciados seguirá sistema de rodízio entre os profissionais habilitados em cada especialidade (pedreiro, ajudante de pedreiro, calceteiro, electricista e pintor), de forma a assegurar tratamento isonômico entre os prestadores de serviços, evitando concentrações indevidas e promovendo a alternância equitativa na execução das demandas da Administração Municipal.

10.8 Caso haja mais de uma empresa ou pessoa física credenciada no mesmo item ou estilo, o Município adotará a seguinte sistemática:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - sorteio;

III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

10.8.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

10.8.2 O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

11. DO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

11.1 Os credenciados autorizam, no ato da inscrição e conforme declaração específica, a utilização de imagens, registros fotográficos, audiovisuais ou informativos relacionados à execução dos serviços de manutenção predial, pequenas obras, reparos, manutenção de áreas verdes e intervenções em estruturas metálicas, nas especialidades de pedreiro, ajudante de pedreiro (servente), calceteiro, electricista, pintor, jardineiro e soldador, exclusivamente para fins de divulgação institucional, transparência administrativa e prestação de contas, em materiais produzidos pelo Município de Moeda/MG, tais como relatórios, informativos, sítio eletrônico oficial, redes sociais institucionais e demais meios de comunicação oficial.

11.2 Os credenciados autorizam, ainda, o registro gratuito da execução dos serviços por meio de fotografia, vídeo ou outros meios de registro, quando necessário, para fins de acompanhamento, fiscalização, controle administrativo e divulgação das ações de manutenção, conservação, melhoria da infraestrutura pública e cuidado com áreas verdes promovidas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



11.3 O Município de Moeda/MG não se responsabiliza pela eventual não divulgação dos serviços executados em meios de comunicação externos, tais como mídia escrita, televisiva, radiofônica ou digital de terceiros, sendo a divulgação institucional realizada conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público da Administração Municipal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações do **CRENCIADO**:

12.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

12.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

12.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade **credenciante** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

12.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

12.1.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade **credenciante**;

12.1.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade **credenciante** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

12.1.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade **credenciante**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

12.1.9. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade **credenciante**, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

12.1.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade **credenciante** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o **credenciante** de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho **credenciado**;

12.1.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do **credenciado** e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



12.2. São obrigações do **CRENCIANTE**:

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

12.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o **credenciado** contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

12.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo **credenciado**;

12.2.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo **credenciado**, dos serviços objeto do contrato;

12.2.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do **credenciado** nas dependências dos órgãos ou entidades **credenciantes**, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

12.2.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

13. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

13.1. Os valores e quantitativos estimados dos serviços, previstos no Termo de Referência que integra o edital de credenciamento, poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, por conveniência e interesse da Administração, vinculando automaticamente os Termos de Credenciamento então vigentes a partir da data de sua publicação.

13.2. A atualização dos valores das diárias poderá refletir, inclusive, redução dos valores anteriormente fixados, desde que observadas as condições de mercado e os princípios da economicidade e da isonomia entre os credenciados.

13.3. Os valores poderão ser alterados, observadas as regras de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajuste de preços, conforme disposto a seguir:

13.3.1. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

13.3.1 Do reequilíbrio econômico-financeiro

a) O reequilíbrio econômico-financeiro incidirá sobre os valores fixados no edital de credenciamento sempre que ocorrerem fatos supervenientes que alterem substancialmente as condições inicialmente pactuadas para a execução dos serviços de manutenção predial, pequenas obras, reparos e intervenções na área da construção civil, nas especialidades de pedreiro, ajudante de pedreiro (servente), calceteiro, eletricista e pintor, produzindo efeitos uniformes e automáticos a todos os Termos de Credenciamento firmados sob o mesmo edital, inclusive àqueles celebrados posteriormente, de modo a preservar a isonomia entre os credenciados e o equilíbrio contratual originário.

b) O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer para mais ou para menos, nas seguintes hipóteses:

b.1) Para mais, quando houver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, bem como em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



b.2) Para menos, quando os valores fixados se tornarem significativamente superiores aos praticados no mercado ou em razão de fato do príncipe que impacte a formação de preços.

c) O credenciado poderá apresentar pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro à Prefeitura Municipal de Moeda/MG, preferencialmente por meio eletrônico, devidamente instruído com a seguinte documentação:

c.1) Planilha detalhada de custos, demonstrando os custos unitários da execução dos serviços e a margem de lucro;

c.2) Cópias de notas fiscais ou documentos equivalentes que evidenciem a variação dos custos;

c.3) Outros documentos que comprovem, de forma objetiva, a ocorrência do fato gerador do desequilíbrio.

d) A ausência de qualquer dos documentos exigidos implicará o não recebimento do pedido.

e) Deferido o pedido, o Município de Moeda/MG formalizará a alteração por meio de Termo Aditivo ao Edital de Credenciamento, com aplicação dos novos valores de forma uniforme a todos os credenciados, sendo vedada a retroatividade a ordens de serviço já emitidas.

f) Os novos valores somente produzirão efeitos após a publicação oficial do respectivo termo.

g) O Município poderá realizar pesquisa paralela de mercado para verificação da razoabilidade dos valores apresentados.

h) O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser promovido de ofício pela Administração, quando identificadas as situações descritas na alínea “b” deste item.

13.3.2 Do reajuste de preços

a) Os valores fixados no Termo de Referência e decorrentes do presente credenciamento para a prestação de serviços de mão de obra especializada nas áreas de pedreiro, ajudante de pedreiro (servente), calceteiro, eletricista e pintor serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimativo.

b) Após esse período, os valores poderão ser reajustados automaticamente pelo índice IPCA, independentemente de requerimento, aplicando-se o reajuste de forma uniforme e simultânea a todos os Termos de Credenciamento oriundos deste edital.

c) Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) Na hipótese de ausência ou atraso na divulgação do índice, será aplicado provisoriamente o último índice disponível, com posterior compensação.

e) Em caso de extinção do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



f) O reajuste será formalizado por apostilamento ou termo aditivo ao Edital de Credenciamento, com vigência a partir da data-base fixada.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços de manutenção predial, pequenas obras, reparos e intervenções na área da construção civil, nas especialidades de pedreiro, ajudante de pedreiro (servente), calceteiro, eletricista e pintor, em conformidade com os princípios da responsabilização contratual, do controle da execução, da eficiência e da obtenção da vantagem contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza operacional e executiva dos serviços, que exigem controle direto da Administração quanto à qualificação da mão de obra, à correta utilização das ferramentas e equipamentos de trabalho, à observância das normas de segurança do trabalho e à adequada execução das atividades em prédios públicos, vias públicas, calçadas, praças e demais espaços sob responsabilidade do Município. A contratação é realizada com base na capacidade técnica e profissional demonstrada pelo credenciado no processo de habilitação, elementos que não podem ser transferidos a terceiros sem prévia análise e aprovação pela Administração.

A eventual subcontratação comprometeria o controle e a fiscalização da execução dos serviços, uma vez que permitiria a atuação de profissionais ou empresas que não foram previamente avaliados no processo de credenciamento, elevando os riscos de execução inadequada, descumprimento das normas técnicas e de segurança, falhas na qualidade dos serviços e possíveis danos ao patrimônio público. Além disso, a substituição do executante dificultaria a responsabilização direta do credenciado por eventuais irregularidades, acidentes de trabalho, danos a bens públicos ou descumprimento das obrigações contratuais.

A vedação também atende ao princípio da responsabilização, pois o credenciado deve responder integralmente pela execução dos serviços nas condições apresentadas no credenciamento, incluindo o fornecimento da mão de obra qualificada, ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à execução das atividades. A subcontratação poderia diluir essa responsabilidade, fragilizando a gestão contratual e dificultando a apuração de responsabilidades civis, administrativas e trabalhistas.

Por fim, a proibição de subcontratação assegura a vantagem contratual prevista na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os serviços executados correspondam exatamente à capacidade técnica e profissional analisada no credenciamento, preservando a isonomia entre os credenciados, a transparência do procedimento e a efetiva satisfação do interesse público. Trata-se, portanto, de medida necessária, proporcional e plenamente alinhada à legislação e aos princípios que regem as contratações públicas.

15. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



15.1.1 Os valores são os definidos na Planilha que consta no Anexo I – Termo de Referência do **Edital nº 015/2026**.

15.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

15.2 FORMA DE PAGAMENTO

15.2.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada mediante a prestação de serviços, que deverá estar atestada pela secretaria requisitante

15.2.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal para pessoa jurídica, e será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciando.

15.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.2.4 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal n. 024/2023**.

15.2.4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

15.2.4.1.1 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo credenciando à União.

15.2.4.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.3 PRAZO DE PAGAMENTO

15.3.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada do serviço. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

15.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao credenciando serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

15.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



15.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

15.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

15.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



15.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o credenciado não regularize sua situação fiscal.

15.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4.13 O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelos profissionais e empresas credenciadas correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício.

17. TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

17.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico designado pela Administração Pública.

17.2. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada mensalmente pelo gestor do contrato ou por quem ele delegar a competência.

17.3. A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

17.4. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a credenciante ou para terceiros.

17.5. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CREDENCIADA, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nacional nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada por um servidor do Município, nomeado como fiscal do Termo de Credenciamento.

18.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção.

18.6.1. O fiscal técnico da Administração informará ao gestor da demanda, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da demanda.

18.8. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor da demanda, em tempo hábil, o término do prazo fixado no Termo de Credenciamento, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do prazo.

18.9. O fiscal técnico verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal reportará o problema ao gestor da demanda para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.11. O gestor da demanda acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.12. O gestor da demanda deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.13. O Fiscal será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: STEPHANIE PINHEIRO ARAUJO
Cargo/Função: ASSESSOR DE GABINETE

Servidor Responsável: VINICIUS GABRIEL DUARTE QUERINO
Cargo/Função: ANALSITA DE MERENDA ESCOLAR

Servidor Responsável: GABRIEL ARAUJO GOSTA
Cargo/Função: CHEFE DE PLANEJAMENTO

20. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA ADESÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



20.1 O presente **Edital** ficará aberto pelo período de de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação

20.2 O prazo de credenciamento poderá ser prorrogado mediante **observadas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021**.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade.

21.2 À Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.3. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento.

21.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública.

21.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.7. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação no Diário Oficial do Município.

21.8. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado ou em estabelecimento credenciado da PREFEITURA, conforme dispuser o termo de contrato.

21.9. A PREFEITURA atuará diuturnamente, de forma a garantir que os usuários dos serviços contratados recebam atendimento especializado em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos pelo na proposta.

21.10. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, constando número do CNPJ ou CPF, do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



21.11. Fica eleito o foro da comarca de Belo Vale - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.12. Informamos que, antes da definição dos preços para o credenciamento, foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente. Essa pesquisa teve como objetivo garantir que os valores praticados estejam alinhados com as condições atuais do setor artístico e cultural.

GUILHERME PARREIRAS MARRA
SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO
Equipe de Planejamento

ANGELITA ZILMA DE MOURA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
Equipe de Planejamento

LUCILENE DAS GRAÇAS ANTUNES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Equipe de Planejamento

MARIA APARECIDA DO CARMO PARREIRAS SANTOS
SECRETARIA DE SAÚDE
Equipe de Planejamento

NATALIA DE JESUS LARA
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
Equipe de Planejamento

WANDERSON COUTINHO FERREIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANDERSON CARVALHO CARMO
SECRETARIO ADJUNTO DE ESPORTE E LASER
Equipe de Planejamento

SHANTI ZUMBO CORONEL GUEVARA
SECRETARIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA
Equipe de Planejamento

STEPHANIE PINHEIRO ARAUJO
ASSESOR DE GABINETE
Equipe de Planejamento

MARIA DAPARECIDA GOMES DOS SANTOS
CHEFE DE OBRAS CIVIS
Equipe de Planejamento

VINICIUS GABRIEL DUARTE QUERINO
ANALISTA DE MERENDA ESCOLAR
Equipe de Planejamento

GABRIEL ARAUJO COSTA
CHEFE DE PLANEJAMENTO
Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

(Edital nº 015/2026)

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Moeda – MG.

Prezados Senhores,

A _____ (nome) _____ (nacionalidade), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, residente e domiciliado (a) no endereço _____, e-mail _____ e telefone nº _____ (**PESSOA FÍSICA**)
OU _____ (razão/denominação social da empresa), CNPJ nº _____ inscrição estadual nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, telefax nº _____, neste ato representada na forma do seu _____ (estatuto/regimento ou contrato social), pelo _____ (nome completo), portador do documento de identidade nº _____ (**PESSOA JURÍDICA**), requer, através do presente, o seu “credenciamento”, para REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA E CAPINA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE MOEDA-MG, no que se refere ao seguinte fornecimento:

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- ✓ Realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ✓ Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- ✓ Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



contratação;

- ✓ Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- ✓ As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Juntar ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____/____,____ de _____ de 2026.

Assinatura (identificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

(Edital nº 015/2026)

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

(Credenciamento)

Pelo presente instrumento, de um lado, **Município de Moeda**, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 1*.3**.*/0001-**, com sede na com sede administrativa na Avenida do Waldevino Silva, nº 356, Bairro Centro/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Décio Vanderlei dos Santos, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 4**.9**.***-**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e, de outro lado, o interessado que subscreve eletronicamente ou por este Termo, doravante denominado **CREDENCIADO**, ajustam o que segue, com fundamento no procedimento de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **adesão voluntária** do CREDENCIADO ao edital de credenciamento nº 002/2026, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS GERAIS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CALCETEIRO, ELETRICISTA, PINTOR, JARDINEIRO E SOLDADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MOEDA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTA EDITAL**. nas condições e parâmetros previstos no edital e em eventuais chamadas públicas ou solicitações da ADMINISTRAÇÃO.

1.2. A adesão autoriza o cadastro e habilitação do interessado para fins de eventual convocação, não implicando em obrigação de contratação por parte da ADMINISTRAÇÃO.

1.3 O credenciado aderirá aos itens conforme requerimento, previstos no Edital e no Termo de Referência, incluindo valores, especificações e demais condições estabelecidas:

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR
01			
02			

1.4 O(A) CREDENCIADA(A) declara que aceita realizar a prestação de serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, com total observância do regime do CREDENCIANTE disciplinado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo de Contratação nº 023/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



1.5 Este Termo rege-se pela legislação mencionada no Termo de Referência – ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 002/2026.

1.6 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 - O TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital de do Processo de Contratação nº 0023/2026.

1.4.2 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2 — NATUREZA JURÍDICA

2.1. O presente documento é **Termo de Adesão ao Credenciamento**, de natureza administrativa, **não sendo contrato administrativo** nem gerando vínculo empregatício, estatutário ou qualquer vínculo de subordinação entre o CREDENCIADO e a ADMINISTRAÇÃO.

2.2. As contratações decorrentes do credenciamento, quando houver convocação, serão objeto de atos administrativos específicos (ordem de serviço, nota de empenho, documento de autorização, ou outro instrumento administrativo), respeitadas as regras do edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA 3 — INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. A adesão dar-se-á mediante o preenchimento do requerimento (anexo II) exigidos no edital e a apresentação dos documentos de habilitação descritos no edital.

3.2. As informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIADO são de sua inteira responsabilidade, respondendo por sua veracidade e atualidade. A omissão ou falsa declaração sujeitará o interessado às sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA 4 — DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento terá vigência conforme disposto no edital pelo período de 12(doze) meses contado da data de publicação/ratificação do resultado final, podendo a ADMINISTRAÇÃO estabelecer período diverso conforme edital.

4.2. Durante a vigência do credenciamento, poderão ocorrer chamadas/escalas para prestação de serviços conforme necessidade da Administração.

CLÁUSULA 5 — CHAMADA, ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO

5.1. A convocação do CREDENCIADO para prestação de serviços dar-se-á por meio de chamada pública, ordem de serviço, e-mail ou outro meio previsto no edital.

5.2. O CREDENCIADO poderá aceitar ou recusar individualmente cada convocação, sem que a recusa caracterize descumprimento do presente Termo.

5.3. A aceitação de chamada pelo CREDENCIADO implicará a obrigação de executar o serviço nas condições pactuadas para aquela chamada específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA 6 — REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os valores, forma e condições de pagamento são os definidos no termo de referência, ANEXO do edital.

6.2. O pagamento realizar-se-á mediante apresentação da documentação fiscal exigida no edital e nos termos da legislação aplicável, observado o regime financeiro e as disponibilidades orçamentárias e de dotação.

6.3. A adesão não garante remuneração automática: o pagamento sucede à efetiva prestação do serviço e à regular apresentação dos documentos.

CLÁUSULA 7 — OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

AS regras acerca das obrigações, são as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I.

CLÁUSULA 8 — RESPONSABILIDADES E RISCOS

8.1. O CREDENCIADO executará os serviços sob sua exclusiva responsabilidade técnica e civil, responsabilizando-se por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes de sua atuação.

8.2. A ADMINISTRAÇÃO não assume responsabilidade por equipamentos, instrumentos ou materiais do CREDENCIADO, salvo previsão expressa em convocação.

CLÁUSULA 9 — TRIBUTOS E ENCARGOS

9.1. O pagamento será feito ao CREDENCIADO que deverá observar suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Eventuais retenções tributárias e previdenciárias serão realizadas conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA 10 — CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes obrigam-se ao sigilo sobre informações classificadas como confidenciais, nos termos do edital e da legislação aplicável, incluindo a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando pertinente.

CLÁUSULA 11 — DIREITOS DE IMAGEM

11.1. O CREDENCIADO declara que a eventual cessão de uso de imagem no curso dos serviços realizados está autorizado.

CLÁUSULA 12 — RESCISÃO E EXCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A ADMINISTRAÇÃO poderá, a qualquer tempo, excluir o CREDENCIADO do rol de habilitados por motivos previstos no edital, por descumprimento, por inidoneidade, ou por razões de interesse público devidamente motivadas.

12.2. O CREDENCIADO poderá solicitar sua exclusão a qualquer tempo, sem ônus, mediante comunicação formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA 13 — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo e no edital sujeitará o CREDENCIADO às penalidades previstas na legislação e no edital, observados o devido processo administrativo, direito de defesa e ampla motivação.

CLÁUSULA 14 — ALTERAÇÕES E DÚVIDAS INTERPRETATIVAS

14.1. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de alterar condições operacionais do credenciamento (horários, locais, etc.) por razões de interesse público, mediante prévia comunicação quando possível.

14.2. Questões omissas serão dirimidas pela Administração com base no edital, na Lei nº 14.133/2021 e normativa correlata.

CLÁUSULA 15 — DECLARAÇÃO EXPRESSA

15.1. O CREDENCIADO declara, expressamente, que leu, compreendeu e aceita todas as condições do edital e deste Termo, ciente de que:

- a) a adesão é voluntária;
- b) não gera vínculo empregatício ou obrigação de contratação automática;
- c) cada prestação efetiva será objeto de convocação e documentação específica.

CLÁUSULA 16 — FORO

16.1. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, as partes elegem o foro da comarca de Belo Vale/MG, com renúncia de qualquer outro, salvo em matérias de competência da Justiça Federal quando cabível.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, que poderá ser assinado eletronicamente ou por meio de aceite no sistema de credenciamento, na forma prevista no edital.

Moeda _____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE MOEDA

Credenciante

[NOME DO CREDENCIADO — pessoa física ou representante legal]

CPF/CNPJ: _____

Credenciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Edital nº 002/2026)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº 0023/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

CRENCIAMENTO Nº 002/2026

NOME DA EMPRESA: _____

TELEFONE: (____) _____

E-MAIL: _____

A empresa/pessoa física, _____, inscrita no CNP/CPF nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Credenciamento nº 002/2026, **DECLARA:**

1- Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

2- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3- Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal. (Apenas Pessoa Jurídica)

4- Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5- Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021. **(este item é somente para licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa).**

6 - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7- Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este procedimento de contratação.

8- Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista.

9- Declara que, conforme disposto no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10- Declara plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data _____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante e assinatura

Nome da empresa/ou prestador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Imagem tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19/12/1998 eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, autorizo a cessão de uso de minha imagem, na íntegra ou de seus extratos, trechos ou partes, a partir desta data e isento de qualquer ônus, do produto da proposta cultural de nome, _____. Concedo à Prefeitura Municipal de Moeda/MG, todos os direitos de uso de imagem do conteúdo da proposta acima referenciada, como parte integrante do edital acima referido para publicação, exibição, reprodução, ao público, em território nacional ou internacional, por qualquer formato ou meio, diretamente ou por meio de terceiros, mantidos os créditos da proposta, sem que isso implique direito à percepção de qualquer valor.

A presente cessão gratuita, por ser parcial e não exclusiva, implica que o(s) CEDENTE(S) pode(m) utilizar o produto final nos diversos tipos de modalidades, inclusive, comercialmente, mesmo estando em vigor o presente termo.

Cidade _____, de _____ de 2026.

Assinatura do prestador

CPF:

Nome do Grupo